

PROCESSO : 16087-3/2010
INTERESSADA : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO

O processo em análise foi encaminhado a este gabinete pelo Conselheiro Sérgio Ricardo, com base no art. 155, § 3º do RITCE-MT, por entender que esta relatoria é a competente para proceder a análise e julgamento da Tomada de Contas Especial instaurada pelo FUNDED, em razão da determinação contida no Acórdão 3174/2009, que julgou as contas anuais de 2008 da citada Entidade estatal (Processo 6162-0/2009).

Apesar de a competência originária ter sido de minha relatoria, o voto condutor do referido Acórdão foi do Conselheiro Waldir Teis, o qual, então, passou a ser o revisor. Entretanto, o gestor do FUNDED à época, Sr. José Joaquim de Souza Filho, interpôs recurso ordinário que, após regular sorteio eletrônico, veio a ser distribuído ao Conselheiro Antônio Joaquim.

Como o recurso ordinário obteve provimento parcial, consoante Acórdão 722/2012, a relatoria das contas anuais de 2008 do FUNDED mudou mais uma vez, estando, agora, com o Conselheiro Antônio Joaquim, o que se verifica no campo de pesquisas de distribuição anual no site deste Tribunal.

Sendo assim, **suscito o conflito negativo de competência**, devendo os autos serem encaminhados à Presidência para análise e providências.

Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro relator, 21 de março de 2013.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator